



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 441/2025.

Processo nº: 4134/2025.

Autoria: Dr. Hércules.

Assunto: Declara de utilidade pública a AMAES – Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo, localizada no Município de Vila Velha.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 441/2025, de autoria parlamentar, que declara de utilidade pública a AMAES – Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo, entidade sem fins lucrativos localizada no Município de Vila Velha. O texto indica, ainda, que a entidade se encontra em efetivo funcionamento e presta serviços desinteressadamente à coletividade, mencionando documentação comprobatória em anexos, e fixa a vigência da lei na data de sua publicação, com cláusula de revogação das disposições em contrário.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas apreciar a proposição sob o enfoque orçamentário-financeiro, avaliando eventual impacto fiscal, criação de despesa ou renúncia de receita.

II - PARECER DO RELATOR

A declaração de utilidade pública consiste em ato legislativo de reconhecimento institucional de entidade privada sem fins lucrativos que desenvolva atividades de interesse social. Sob o prisma orçamentário-financeiro, esse tipo de proposição **não gera, automaticamente**, obrigação de transferência de recursos públicos, subvenção, custeio de atividades, criação de programa, nem imposição de despesa ao Município, salvo se o próprio texto legal estabelecer deveres concretos de execução financeira, o que não ocorre no presente caso.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

O Projeto de Lei limita-se a atribuir a qualificação de utilidade pública à AMAES, sem prever repasse, incentivo fiscal, renúncia de receita, alocação mínima de recursos, criação de despesa continuada, abertura de crédito ou qualquer obrigação financeira vinculada. Eventuais parcerias futuras, se existirem, dependerão de instrumentos próprios, previsão orçamentária e observância do regime jurídico aplicável, não decorrendo da mera declaração legislativa.

Assim, **não se identifica repercussão fiscal direta** ou criação de obrigação de despesa pelo Município, motivo pelo qual a proposição se mostra compatível com a disciplina orçamentária.

Diante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 441/2025.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 441/2025**, por não criar obrigação de despesa ao Município nem implicar renúncia de receita, mantendo-se compatível com a gestão orçamentária.

Vila Velha/ES, 25 de fevereiro de 2026.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003400390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 25/02/2026 11:31

Checksum: **36F69DF8676201453E129B36FBE2D9FD497AA8F69E6C10F3DBF0C9DD2FEB12DA**

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 25/02/2026 13:33

Checksum: **9575F15D1B404AF4C6AD2CE27488D6C7A56743A463A406942059FF22976DA0D8**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 02/03/2026 10:07

Checksum: **4AC3254886C1A1FE5CA66B0E39273AE241E7D2F819FE32ED232ECBA66CC83923**

